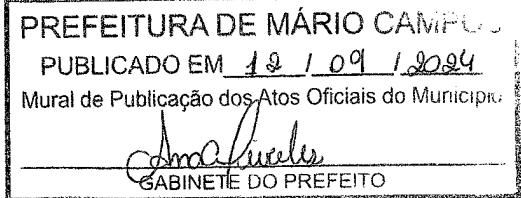




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 853, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**



***Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no Município de Mário Campos e dá outras providências.***

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Mário Campos, para todos os fins legais.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência em âmbito municipal.

**Art. 3º.** Fica garantido atendimento adequado às pessoas com fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

**Art. 4º.** Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade, oferecendo, inclusive, atendimento prioritário nos estabelecimentos que já o fazem para pessoas com outros tipos de deficiência.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em onze de setembro de dois mil e vinte e quatro (11/9/2024).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**